



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROTOCOLO

Rejeitado

PROCESSO n.º 110/90 de 31 de maio de 1990.

INTERESSADO: Vereador FERNANDO FERRARI

LOCALIDADE: Executivo Municipal

ASSUNTO: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO MENOR

PROJETO-DE-LEI n.º 22/90 (Leg) de 31 de maio de 1990.

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - EDUC. SAÚDE E ASSIST. SOCIAL

ARQUIVADO EM: 31.05.90

Antônio Carlos
Diretor Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
110/90
PROTOCOLO

Excelentíssimo Senhor
Vereador IVANOR LUIZ TOMASINI
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CASA

Senhor Presidente:

O Vereador Fernando César Ferrari, Vice -
Líder da Bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro
vem à presença de Vossa Excelência nos termos Regimentais, re
querer, a tramitação Legislativa do incluso Projeto-de-Lei que
cria o Conselho Municipal do Menor, de sua autoria.

Nestes termos,
pede deferimento.

Sala das Sessões, ao primeiro dia do mês de
junho de mil novecentos e noventa.

Vereador Fernando César Ferrari
Vice-Líder do PMDB
Autor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Projeto de Lei nº 22, de 01 de maio de 1990.

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO MENOR"

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado, através da presente Lei, o Conselho Municipal do Menor.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Menor terá como objetivo, realizar estudos e elaborar a política de atuação da municipalidade na busca de soluções para os problemas sociais relacionados com o menor, em todos os níveis em conjunto com a Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Na constituição do presente Conselho, o Poder Executivo Municipal deverá obedecer a proporcionalidade das Associações de Moradores, Associações Comunitárias, Sindicatos de Trabalhadores e Patronais, Órgãos de Classe e Clubes de Serviço, que indicarão seus representantes.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, mediante aprovação legislativa, no prazo de sessenta (60) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, ao primeiro dia do mês de junho de mil novecentos e noventa.

Fortunato Janir Rizzardo
Prefeito Municipal

REJEITADO

VOTAÇÃO: *Única (RU)*

por maioria

SALA DAS SESSÕES, *29* / *06* / *90*
DATA

Vereador

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Justificativa:

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Com satisfação apresento à apreciação dos nobres integrantes deste Poder Legislativo, o incluso projeto-de-lei que "Cria o Conselho Municipal do Menor".

Considerando o constante agravamento da situação sócio-econômica de nossa população, mais acentuadamente a partir da atuação do Governo Federal, onde o arrocho salarial, a recessão e o desemprego geram desequilíbrios sociais irreversíveis, atingindo diretamente as classes sociais menos favorecidas, agravando a situação dos menores desprotegidos de qualquer ação governamental.

Considerando que é no Município que se verifica os reflexos destes desequilíbrios, e portanto, torna-se fundamental que as administrações municipais no âmbito de sua competência, implementem políticas com vistas a melhorar as condições sociais dos menores desamparados.

Considerando que esta situação em nosso país não revela qualquer perspectiva de mudanças que venham a solucionar a situação dos menores, sugerimos em nossa esfera municipal, mediante o incluso projeto-de-lei, a instituição do Conselho Municipal do Menor, órgão gerenciador dos programas ou iniciativas, que busquem auxiliar os menores que aqui vivem e residem, condições mais justas e dignas para o seu desenvolvimento.

Neste sentido, reiteramos à sensibilidade dos senhores Vereadores, para que, aprovando esta importante matéria, possibilitem a participação da comunidade e do poder público na execução e gerenciamento de programas que atendam a questão do menor.

Sala das Sessões, ao primeiro dia do mês de junho de mil novecentos e noventa.

Vereador Fernando Cesar Ferrari

Vice-Líder PMDB

Autor

PROCESSOS Nº 110 e 115/90

P A R E C E R

Recebemos da Secretaria-Geral da Casa, para análise e parecer, os projetos de lei nº 22 e 23/90, de autoria dos Vereadores Fernando César Ferrari e José Alberto Bertuol, respectivamente, que criam o Conselho Municipal do Menor e o Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente.

Ambos os projetos acima mencionados especificam as áreas de atuação dos conselhos, assim como sua composição, deixando a regulamentação ao encargo do Poder Executivo, mas submetendo-a à aprovação do Poder Legislativo.

Desta forma a Câmara de Vereadores ainda terá oportunidade de interferir e participar da elaboração da legislação sobre esta matéria.

Não há óbices legais que impeçam a aprovação de ambos os projetos.

Este é o parecer.

Bento Gonçalves, 11 de junho de 1990.

Dr. Carlos J. Perizzolo

Dr. Paulo E. Tramontani

Dra. Eloisa Morassutti

A COMISSÃO

Constituição e Justiça
SALA FERNANDO FERRARI — EM

06/06/90



Prazo até

20-06-90

FLS N.º

[Handwritten signature]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 110/90

ASSUNTO: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL
DO MENOR

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão técnica Permanente de Constituição e Justiça, considerando o aspecto Constitucional e a Técnica Legislativa do Projeto de Lei Nº 22/90, de autoria do Vereador FERNANDO FERRARI, que "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO MENOR", são de parecer favorável pela sua aprovação.

Sala das Sessões FERNANDO FERRARI, aos vinte dias do Mês de Junho de mil novecentos e noventa.

Mauro Antonio Villa
VER: MAURO ANTONIO VILLA

- Presidente

Clóris Pasqualotto
VER: CLÓRIS PASQUALOTTO

- Membro

Carlos Roberto Pozza
VER: CARLOS ROBERTO POZZA

- Membro



Prazo até

20-06-90

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 110/90

ASSUNTO: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL
DO MENOR

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSIS/SOCIAL

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social, após proceder análise do Projeto de Lei Nº 22/90, de autoria do Vereador FERNANDO FERRARI, que " CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO MENOR", faz o seguinte questionamento:

- O que realmente o conselho ora proposto fará?

- Terá as mesmas atribuições dos demais Conselhos, como o Conselho Municipal do Trânsito, O conselho Municipal da Saúde, O Conselho Municipal da Educação? Até hoje, não se houve falar que estes Conselhos tenham se reunidos e tomado alguma decisão perante situações relacionadas à sua competência.

- Este Conselho terá respaldo por parte do Poder Executivo?

- Este Conselho terá autonomia para deliberar e tomar decisões diante problemas relacionados com o menor ou somente terá a competência em dar sugestões?

Caso este Conselho, ora proposto se assemelha aos demais Conselhos, somos de parecer que o mesmo deva ser rejeitado.

Sala das Sessões FERNANDO FERRARI, aos vinte dias do Mês de Junho de mil novecentos e noventa.

Ver. Mauro Antonio Villa - Presidente

Ver. Nelson Provensi - Membro

Ver. Eugênio Rizzardo - Membro